

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.398, DE 2012

Acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

Autor: Deputado RONALDO ZULKE

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) 3.398/2012, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Zulke, acrescenta o inciso V ao *caput* do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, ampliando a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, com a inclusão de “projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos”.

Em sua justificção, o autor alega que, no âmbito mais amplo de erradicar a miséria no País, esta proposição representaria um avanço nas conquistas alcançadas na conservação do meio ambiente e na inserção social de família que contribuem para a sustentabilidade.

Proposição em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, foi ela distribuída a esta Comissão para exame do mérito ambiental. Aberto o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas, no período de 17 a 26/04/2012, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei 12.512/2011, recentemente aprovada no Congresso Nacional, a partir da conversão da Medida Provisória 535/2011, e sancionada pela Presidência da República, trata de três programas distintos: o de Apoio à Conservação Ambiental (também chamado de “Bolsa Verde”), o de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e o de Aquisição de Alimentos. Todos eles se inserem no contexto mais amplo do Plano Brasil Sem Miséria, do Governo Federal, que objetiva, como o nome indica, erradicar a miséria no País.

Embora os três programas elejam como beneficiários, majoritariamente, moradores e produtores que vivem no meio rural, o único que o faz de maneira expressa em sua própria denominação é o de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Nada impede, portanto, que os beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental possam também incluir famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades no meio urbano as quais, mesmo de forma indireta, promovam a conservação dos recursos naturais no meio rural.

Trata-se, sem dúvida, da hipótese aventada nesta proposição, de projetos de reciclagem de lixo, coleta seletiva e adequada destinação de resíduos sólidos. De fato, a reciclagem dos resíduos sólidos, antecedida da coleta seletiva, reduz a utilização de recursos naturais primários existentes no meio rural, tais como os bens minerais, bem como de recursos energéticos, água e outros insumos, promovendo melhor conservação dos ecossistemas. Além disso, a destinação mais adequada de resíduos sólidos diminui os riscos de contaminação do ambiente e de danos à saúde humana.

Outro fato importante é que as famílias que efetuam atividades de coleta seletiva de lixo nas áreas urbanas encaixam-se, geralmente, nas situações de extrema pobreza previstas na Lei 12.512/2011. Desta forma, a inclusão delas como beneficiárias do Programa Bolsa Verde, conforme previsto nesta proposição, atenderá aos princípios, nela insertos, tanto da conservação ambiental quanto da inclusão social.

Contudo, para que essa ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental ocorra, é necessário, adicionalmente, efetuar pequenas alterações, tanto na Lei

12.512/2011, com a exclusão da expressão “no meio rural” no inciso II do art. 1º e no *caput* do art. 2º, quanto na própria ementa do projeto de lei, de forma a adaptá-lo às modificações aqui sugeridas, conforme previsto nas duas emendas propostas.

Ante o exposto, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.398, de 2012, com as duas emendas anexas.**

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2012.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.398, DE 2012

Acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para ampliar a relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.”

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2012.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 3.398, DE 2012

Acrescenta inciso V ao caput do art. 3º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre ampliação da relação de beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

EMENDA nº 2

O projeto de lei fica acrescido do seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“Art. 2º Suprima-se a expressão ‘no meio rural’ no inciso II do art. 1º e no caput do art. 2º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.”

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2012.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator